



Bruxelas, 21 de fevereiro de 2024
(OR. en)

6616/24

TRANS 82

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	ST 6581/24 + ADD 1
n.º doc. Com.:	ST 6230/24 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na 12.ª sessão da Comissão Preparatória para a criação do Registo Internacional de Material Circulante Ferroviário e na primeira sessão da Autoridade de Supervisão criada nos termos do artigo XII do Protocolo do Luxemburgo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel – Adoção

1. O Protocolo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel (o "Protocolo do Luxemburgo"), adotado em 23 de fevereiro de 2007 no Luxemburgo, estabelece um quadro jurídico mundial para o reconhecimento, as prioridades e a execução dos direitos dos credores e dos locadores, bem como um sistema de atribuição de números de identificação pelo Conservador que permitam uma identificação única dos elementos do material circulante ferroviário.
2. Através da Decisão 2014/888/UE do Conselho¹, a União Europeia aprovou o Protocolo do Luxemburgo no que diz respeito às suas competências, tal como definidas na declaração anexa a essa decisão.

¹ JO L 353 de 10.12.2014, p. 9.

3. A 12.^a sessão da Comissão Preparatória para a Criação do Registo Internacional do Material Circulante Ferroviário (Autoridade de Supervisão Provisória) e a primeira sessão da Autoridade de Supervisão do Protocolo do Luxemburgo deverão ter lugar em Berna, na Suíça, em 7 e 8 de março de 2024, respetivamente.
4. Em 26 de janeiro de 2024, a Comissão apresentou ao Conselho uma nota informativa com um esboço do projeto de posição a tomar, em nome da União, nas reuniões acima referidas. Em 6 de fevereiro de 2024, seguiu-se uma proposta formal da Comissão.
5. A proposta de decisão do Conselho diz respeito à posição a adotar, em nome da União, relativamente à adoção prevista:
 - a) dos Estatutos e Regulamento Interno da Autoridade de Supervisão;
 - b) do Acordo entre a Autoridade de Supervisão do Protocolo do Luxemburgo e a Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF) relativo às funções do Secretariado;
 - c) do Regulamento e dos Procedimentos aplicáveis ao Registo Internacional de Material Circulante Ferroviário;
 - d) das Regras-Modelo relativas à Identificação Permanente de Material Circulante Ferroviário (*Model Rules on Permanent Identification of Railway Rolling Stock*) desenvolvidas no âmbito do Comité dos Transportes Internos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE).
6. A nota informativa e a proposta foram debatidas no Grupo dos Transportes Terrestres, respetivamente, em 30 de janeiro e 13 de fevereiro de 2024. As delegações não solicitaram que se efetuasse alterações ao projeto de posição, pelo que as deliberações a nível do Grupo foram consideradas encerradas.
7. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo sobre o projeto de decisão na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 6581/24 e da respetiva adenda 1, e a enviá-lo ao Conselho, para adoção.
8. Uma vez adotada a decisão, o Parlamento Europeu será informado do facto.